

NOVO BANCO¹

Trade Finance
Operações Documentárias



- **O Risco Internacional e o papel da Câmara de Comercio Internacional**
- Métodos de Pagamento
 - Créditos Documentários
- Os Documentos

Os meios de pagamento e financiamento do Comércio Mundial continuam a demonstrar um peso significativo do Trade Finance.

Comércio Mundial			
Repartição dos Meios de Pagamento/Financiamento			
Pagamentos antecipados 19%-22%	Trade Finance 35%-40%	Pagamentos Postecipados (38% - 45%)	
		Garantias ECA	Transacções entre Empresas do mesmo grupo

Fonte: Estimativas FMI, Estudos FMI-BAFT junto de bancos comerciais, e informação da União de Berna.

As operações de Trade Finance têm revelado historicamente que beneficiam de baixas taxas de default

- Um estudo feito pelo Asian Development Bank e pela Câmara de Comércio Internacional no qual foram analisadas operações de trade finance dos 24 maiores bancos internacionais revelou que no período compreendido entre 2008 e 2012, realizaram-se nestes bancos um total de 4,5 milhões de transacções de trade finance, tendo sido registados uma taxa de default de apenas 0,137%.
- As baixas taxas de default nas operações de trade finance, assim como a diversificação de mercados e de clientes, são factores importantes que os bancos têm em consideração quando apoiam as empresas exportadoras.

	Customer default rate (%)	Moody's rating with same default rate	Transaction default rate (%)	Transaction default rate 2013 report
Export L/C	0.033%	Aaa-Aa	0.003%	0.016%
Import L/C	0.117%	Aa	0.041%	0.020%
Performance Guarantees	0.157%	Aa-A	0.027%	0.034%
Loans for Import/Export	0.241%	A-Baa	0.043%	0.021%

Fonte: ICC Trade Register Report

O Risco no Comércio Internacional – Tipos de risco

Os diversos tipos de risco devem ser avaliados e escolhidos os instrumentos adequados para a sua minimização ou transferência para terceiras entidades

Escolha o Método de Pagamento (Recebimento) mais adequado

Risco de Crédito

Risco associado à Produção

Risco Cambial

Risco de Fraude

Risco Político

Risco de Transferência

A Câmara de Comércio Internacional

Câmara de Comércio
Internacional (CCI)



International Chamber of Commerce

International
Court of
Arbitration
(Arbitragem)



Incoterms

Incoterms 2010



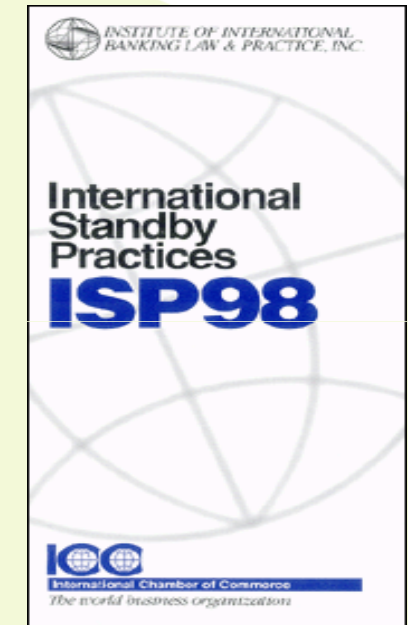
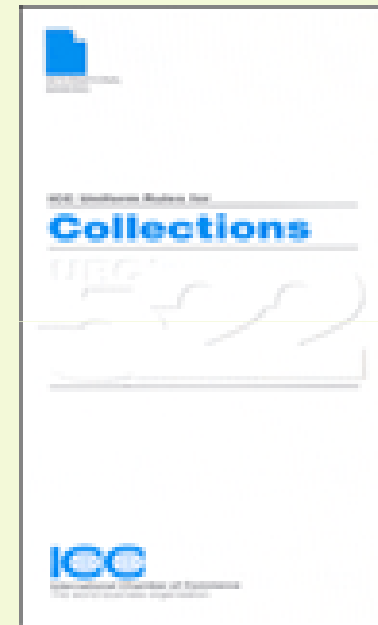
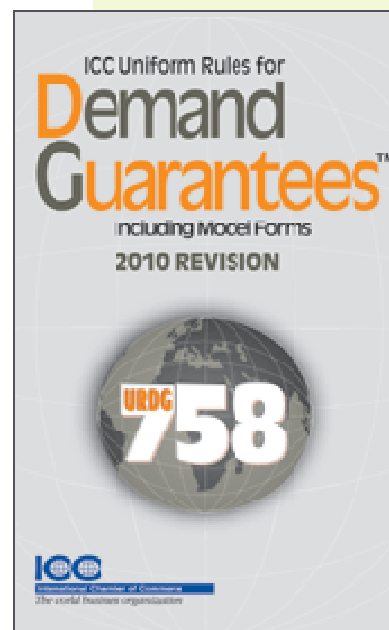
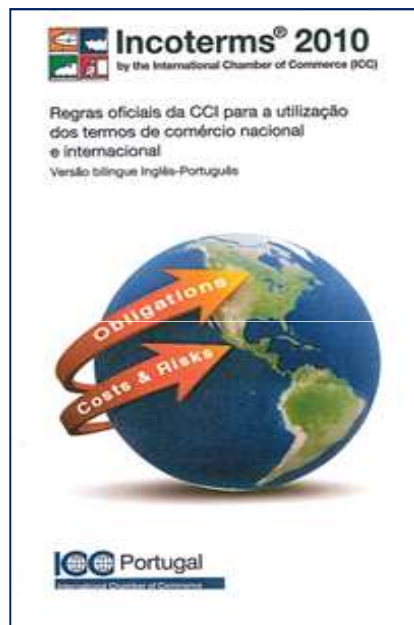
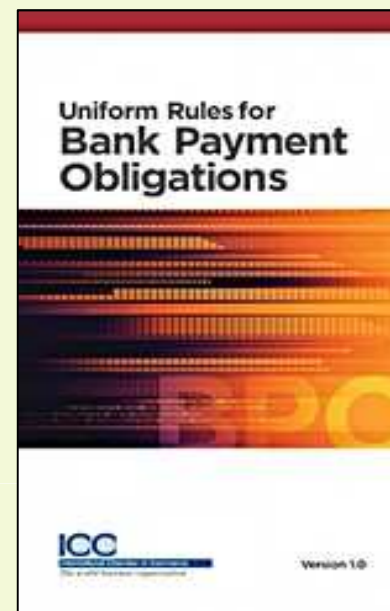
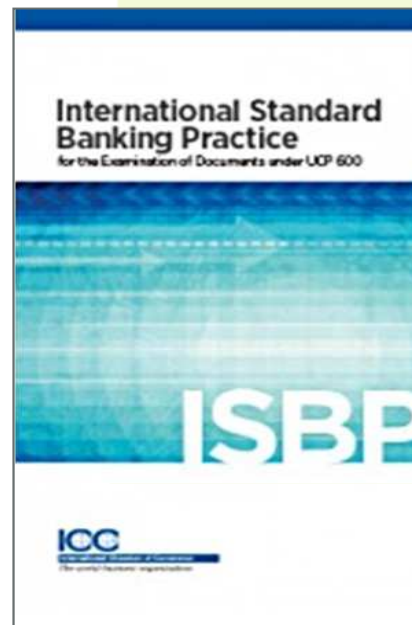
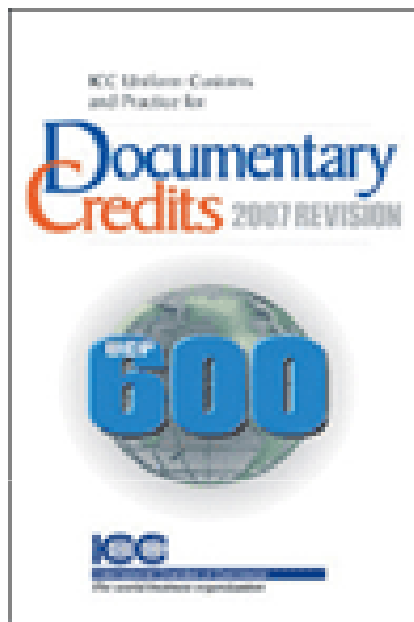
Regras e Usos
Uniformes



International
Standard
Banking
Practice



- Organização privada não-governamental fundada em 1919.
 - Tem por missão facilitar as trocas comerciais entre todos os países, acompanhando de perto a evolução das práticas comerciais nos vários setores de atividade e intervindo junto das instâncias supranacionais.
-
- Resolução de conflitos entre partes, sempre que o tenham aceite contratualmente.
 - Celeridade e reconhecimento das decisões assumidas.
 - Prestígio no mundo do comércio internacional.
-
- Definem as obrigações recíprocas de comprador e vendedor nas várias formas possíveis de entrega das mercadorias.
 - A nova versão Incoterms 2010 está em vigor desde 1 de Janeiro de 2011
-
- UCP 600 Regras e Usos Uniformes Relativos a Créditos Documentários
 - URC 522 Regras Uniformes Relativas a Cobranças
 - URDG 758 Regras Uniformes para as Garantias de Pagamento
 - URR 725 Regras Uniformes Relativas a Reembolsos
-
- Publicação cujo objetivo é divulgar a correta aplicação das normas da CCI na análise dos documentos de comércio internacional emitidos no âmbito dos créditos documentários.
 - Visa a uniformidade das práticas a nível mundial, reduzindo as possibilidades de rejeição de documentos



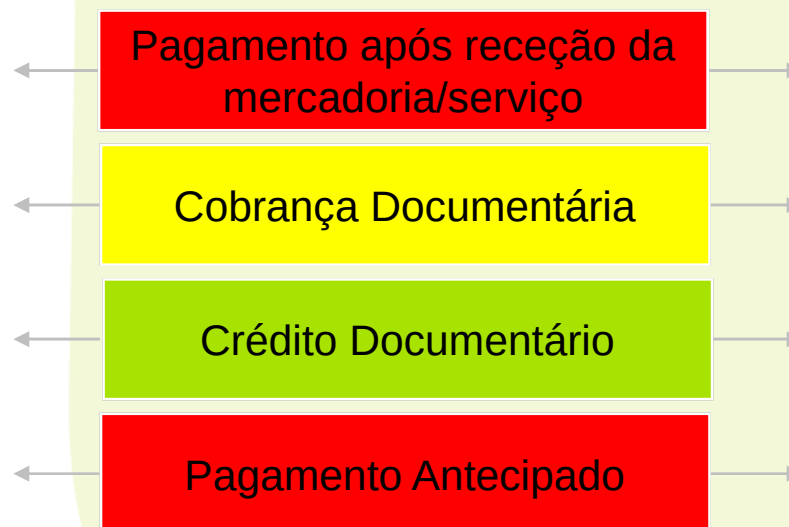
- O Risco Internacional e o papel da Câmara de Comercio Internacional
- **Métodos de Pagamento**
 - Créditos Documentários
- Os Documentos

Importadores e Exportadores têm interesses diferentes quanto à seleção dos Métodos de Pagamento a utilizar

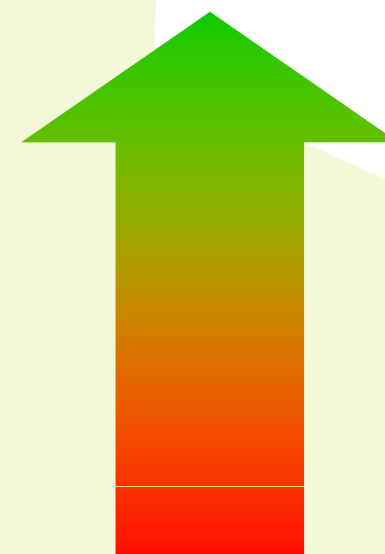
Nível de segurança
mínimo para o
Exportador



Nível de Segurança
máximo para o
Exportador



Nível de segurança
máximo para o
Importador



Nível de segurança
mínimo para o
Importador

Fonte: Emmanuelle Moors, Structure Trade Finance, London, 2003 (adaptado)

1 Créditos Documentários de Importação

Noções

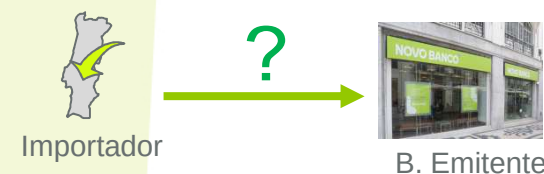
Crédito

Todo e qualquer acordo, seja qual for a forma como está designado ou descrito, que seja irrevogável e constitua, por conseguinte, um compromisso definitivo do banco emissor de honrar uma apresentação em conformidade.

Apresentação em conformidade

Uma apresentação de documentos que esteja conforme os termos e condições do crédito, as disposições aplicáveis da UCP600 e a prática bancária internacional corrente.

1. Cliente (Importador) – Solicita a abertura de um Crédito Documentário (Carta de Crédito)



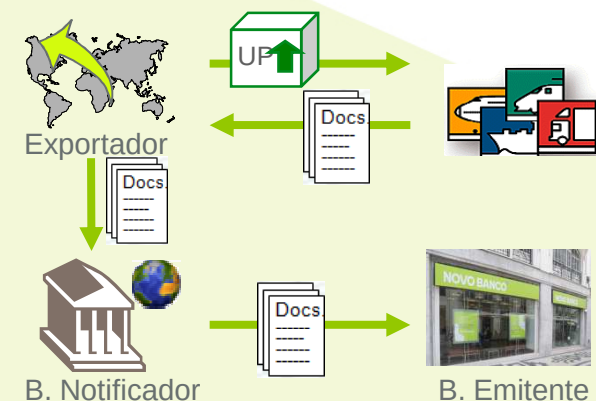
2. Banco Emissor – Aprova o pedido e envia a Carta de Crédito ao Banco do Beneficiário (Banco Notificador)



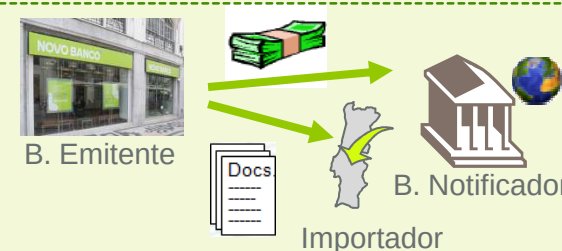
3. Banco Notificador/Confirmador – Autentica a Carta de Crédito e comunica a sua receção ao Beneficiário (Exportador) que examina os termos e condições da Carta de Crédito para se certificar de que os poderá cumprir.



4. Beneficiário (Exportador) – Embarca a mercadoria e entrega os documentos ao seu Banco Notificador/Confirmador que os examina, verificando a sua conformidade com os termos do Crédito. Se estiverem em ordem, o Banco envia a documentação ao Banco Emissor.



5. Banco Emissor – Examina os documentos. Se estes estiverem em ordem, paga ao Banco Notificador/Confirmador ou comunica o aceite para uma data futura e entrega os documentos ao seu cliente, o Importador que com eles irá tomar posse da mercadoria.



Noções

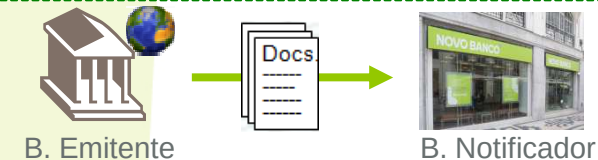
- Um **Banco notificador** que não seja **banco confirmador**, notificará o crédito sem nenhum compromisso de honrar ou de negociar

- A **Confirmação** significa um compromisso definitivo do Banco confirmador, a juntar ao do Banco emitente, de honrar ou de negociar uma apresentação em conformidade

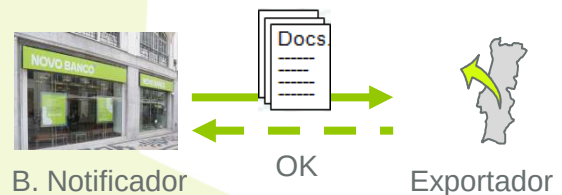
1. **Ordenador (Importador)** – Solicita junto de um Banco a abertura de um Crédito Documentário (Carta de Crédito) e indica se a mesma deverá ser confirmada ou não.



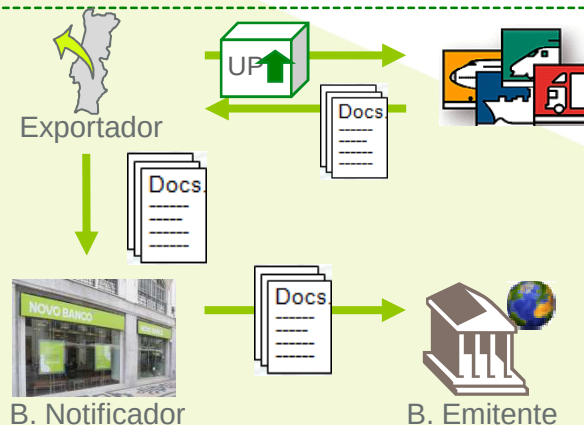
2. **Banco Emitente** – Aprova o pedido e envia a Carta de Crédito ao Banco do Beneficiário (Banco Notificador / Confirmador).



3. **Banco Notificador/Confirmador** – Autentica a Carta de Crédito e comunica a sua recepção ao **Beneficiário (Exportador)** o qual examina os termos e condições da Carta de Crédito para se certificar de que os poderá cumprir.



4. **Beneficiário (Exportador)** – Embarca a mercadoria e entrega os documentos ao seu **Banco Notificador / Confirmador** o qual examina os documentos, verificando a sua conformidade com os termos e condições da Carta de Crédito. Se estiverem em ordem, o Banco envia a documentação ao Banco Emitente.



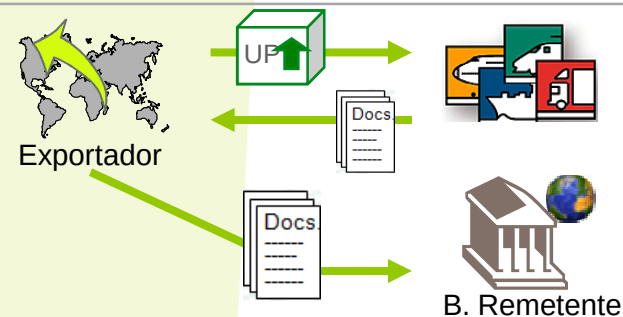
5. **Banco Emitente** – Examina os documentos. Se os considerar em conformidade, paga ao Banco Notificador/Confirmador ou comunica o aceite para uma data futura e entrega os documentos ao seu cliente **O Importador**, o qual recebe os documentos, toma posse da mercadoria e conhecimento do débito efetuado/ vencimento



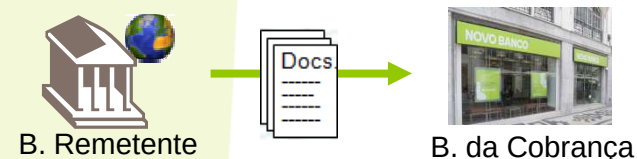
Noções

- Método de pagamento através do qual uma transação comercial além-fronteiras é paga por meio de uma troca de documentos
- Numa cobrança de importação, existe um mandato transmitido a um banco, por um residente no exterior (Cedente), normalmente através de outro Banco, para proceder à cobrança de uma remessa de documentos ou ao aceite de uma letra.

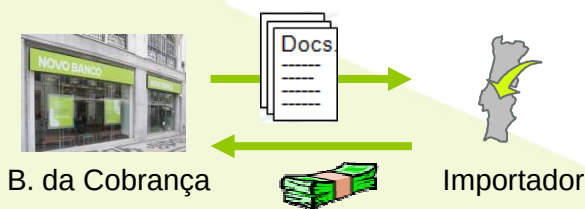
1. Exportador (Cedente) – Procede ao despacho da mercadoria, providencia a emissão dos documentos, e envia-os ao seu Banco (Banco Remetente) com instruções de cobrança.



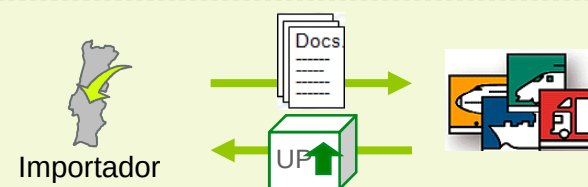
2. Banco Remetente (Banco do Exportador) – Envia os documentos ao Banco do Importador (Banco Encarregado da Cobrança).



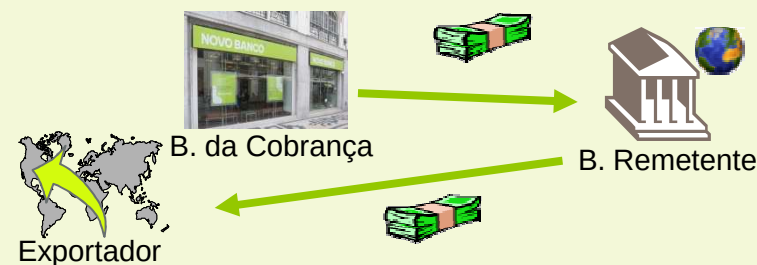
3. Banco Encarregado da Cobrança (Banco do Importador) – Contacta o seu cliente, informando-o de que tem na sua posse documentos à cobrança em seu nome, e as respectivas condições.
Importador (Sacado) – Paga ou aceita um vencimento, e toma posse dos documentos.



4. Importador (Sacado) – Utiliza os documentos para aceder à mercadoria.



5. Banco Encarregado da Cobrança – paga ao Banco Remetente que, por sua vez, paga ao Exportador.



Financiamento à exportação – Principais características

Objetivo

Apoiar a exportação, desde o início do ciclo produtivo.

Obriga à apresentação de nota de encomenda / contrato comercial / fatura pró-forma.

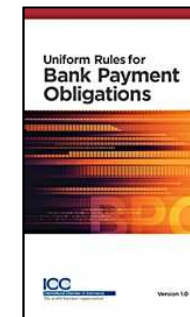
Reembolso

Tipicamente ocorrerá no final do prazo da operação, dado que se pretende casar com o recebimento da exportação:

- Transferência internacional
- Cobrança de exportação
- Crédito documentário de exportação
- Desconto sobre o Estrangeiro
- Factoring internacional, entre outros

Os reembolsos ocorrerão com a receção de transferência internacional, cobrança de exportação ou crédito documentário de exportação. Para as transferências internacionais os clientes estarão parametrizados para que as ordens de pagamento recebidas fiquem em suspenso para decisão comercial.

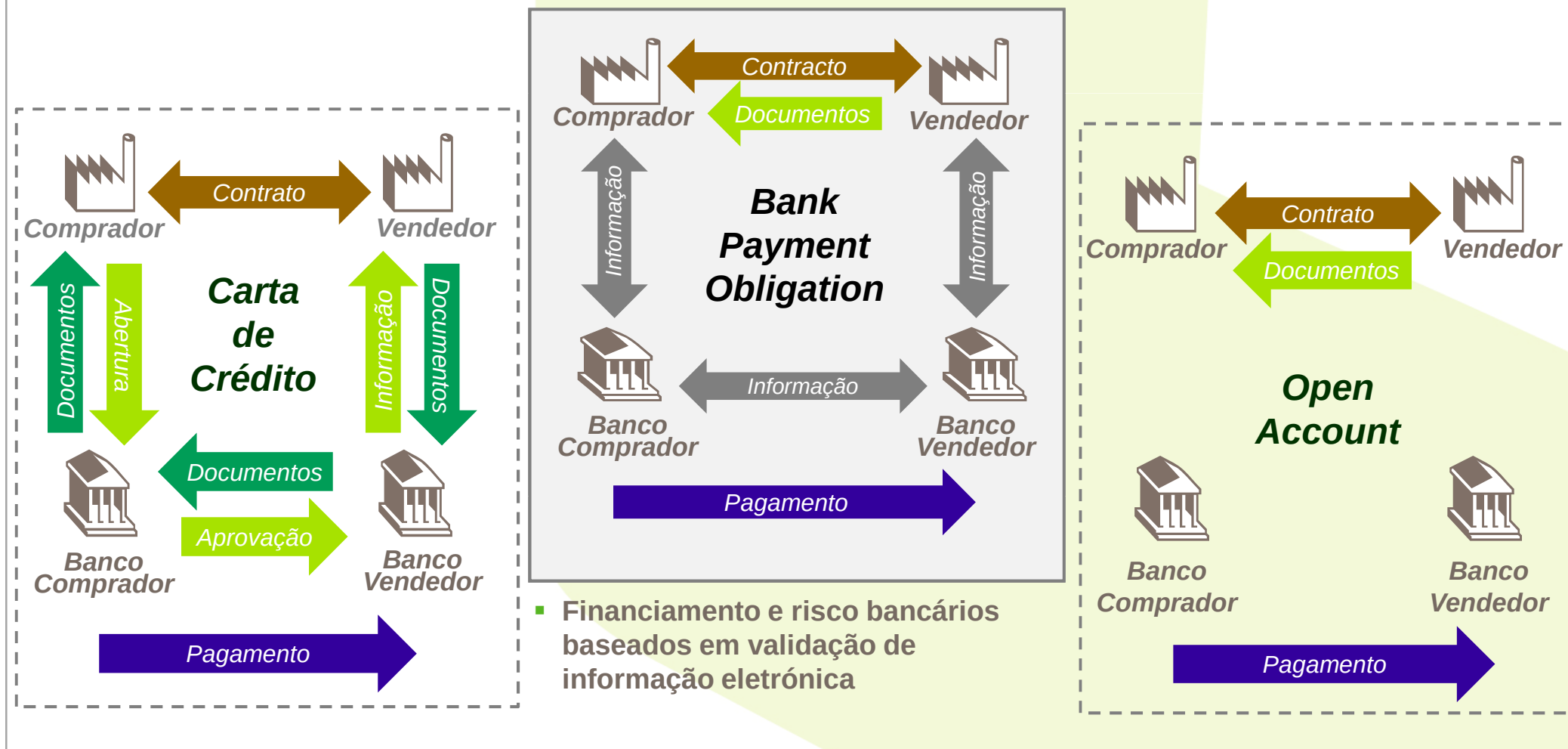
Um novo método de pagamento: Bank Payment Obligation (BPO)



- **Bank Payment Obligation (BPO)** representa um compromisso irrevogável e independente de um Banco Garante de pagar ou de se comprometer com um pagamento diferido e pagar no vencimento um montante determinado a um banco recetor, após a entrega de todos os conjuntos de dados exigidos no âmbito de uma linha de base estabelecida entre ambos da qual resulte a correspondência dos dados ou a aceitação de uma divergência verificada nesses mesmos dados.
- **Objectivo:** Dotar os bancos de uma ferramenta capaz de mitigar o risco, reduzir custos operacionais e aumentar a rapidez e eficiência do processamento das operações. Captar e suportar operações de open account.
- Conferir segurança a importadores e exportadores através da mitigação de risco e da rápida tramitação dos documentos de embarques.

O BPO é um complemento às alternativas já existentes

- ✓ Mitigação do risco de incumprimento para ambas as partes
- ✓ Maior rapidez no ciclo comercial devido à inexistência de documentos físicos no processo bancário



- O Risco Internacional e o papel da Câmara de Comercio Internacional
- Métodos de Pagamento
 - **Créditos Documentários**
- Os Documentos

Definição

Todo e qualquer acordo, seja qual for a forma como está designado ou descrito, que seja irrevogável e constitua, por conseguinte, um compromisso definitivo do Banco Emitente de honrar uma apresentação em conformidade

Vantagens do Crédito Documentário

- 1 O Crédito Documentário permite mitigar os riscos mais relevantes do comércio internacional:
 -  Risco de Crédito
 -  Risco Associado à Produção
 -  Risco de Transferência
 -  Risco Político
 -  Risco de Fraude
- 2 O Crédito Documentário, pelo compromisso do banco e pelos documentos requeridos, equilibra os interesses, por natureza contraditórios, do importador e do exportador.
- 3 O Crédito Documentário representa um instrumento de financiamento para o beneficiário.
- 4 O Crédito Documentário constitui um modo de reforçar a capacidade negocial do ordenador.



Exportador

É fundamental dispor de Informação sobre o fornecedor e a sua capacidade para cumprir. A correta formulação dos termos do crédito protege o comprador, designadamente mediante o recurso a organismos de superintendência (SGS, Bureau Veritas, Lloyds, etc.)



Condições de Entrega

Baseados nos Incoterms 2010 da CCI – configuram a repartição das responsabilidades, riscos e custos que cada uma das partes assumirá.



Termos e Condições

Deverão, desejavelmente, ser objeto de prévio acordo entre comprador e vendedor. Tal assegura a imediata operacionalidade do crédito. Menções complexas ou ambiguidades representam potenciais fontes de divergências, suscetíveis de obviar ao normal processamento da transação.



Importador



Documentos

Uma correta definição dos documentos requeridos para a utilização do crédito constitui para o importador a garantia do cumprimento das condições do contrato.



Posição Negocial

Na qualidade de beneficiário de um crédito, o exportador dispõe de uma elevada segurança quanto ao pagamento. A própria emissão do crédito testemunha a capacidade creditícia do importador que assim vê reforçada a sua capacidade negocial.



Despesas e Encargos

Há que estabelecer à partida por quem serão suportados, de modo a evitar atrasos na notificação ao beneficiário.





Na receção da Carta de Crédito, é essencial para o Exportador confirmar se a mesma corresponde às condições do contrato e à operação subjacente e se os seus termos e condições são passíveis de ser cumpridas ou se serão necessárias alterações.

- ☒ A tipologia da Carta de Crédito (Confirmada, Transferível...)
- ☒ A correção das designações e endereços do Beneficiário e Ordenador
- ☒ Moeda, montante (e eventual tolerância)
- ☒ As condições de pagamento – A/V, a prazo (x dias de ...)
- ☒ Possibilidade de cumprir as obrigações estabelecidas para o embarque da mercadoria (acondicionamento, locais de embarque e desembarque, transbordo, embarques parciais)
- ☒ Descrição, preços unitários e características da mercadoria
- ☒ Os termos de entrega (“Incoterms”)
- ☒ As datas de embarque, o prazo para entrega dos documentos e data de validade são os adequados para produzir, eventualmente proceder a inspeção, embalar e embarcar a mercadoria e apresentar os documentos ao Banco (no local de validade indicado)
- ☒ Adequabilidade dos documentos requeridos à transação em questão. Existe algum requisito sobre os mesmos com os quais não seja possível cumprir (e.g. Dificuldade de obtenção de algum documento; Documentos para os quais é exigida legalização; Tradução oficial de algum documento; Se são aceitáveis as condições requeridas para a emissão do Seguro;...)



O que é uma divergência?

Existe uma divergência quando o teor e conteúdo dos documentos não estão de acordo com os termos do crédito, as regras aplicáveis e a prática bancária internacional.

Consequências

Cessa o compromisso irrevogável de pagamento inerente ao Crédito Documentário e o Banco emitente ou o Banco confirmador podem recusar os documentos apresentados.

Resolução de Divergências

Na impossibilidade de se proceder à correção dos documentos, é geralmente aceite como prática bancária por parte do banco Designado:/Confirmador

- Solicitar, o acordo às divergências verificadas, mantendo os documentos em seu poder;
- Remeter os Documentos ao Banco Emitente para obter a aprovação do Ordenador, procedendo ao pagamento uma vez obtido o acordo.

Principais Causas de Divergências*

- Irregularidades na emissão da factura comercial ou da lista de embalagem.
- Documentos de transporte sem a identificação expressa do transportador, não confirmando o embarque efectivo ou não assinados nos moldes das Regras e Usos Uniformes.
- Irregularidades em certificados de seguro, de origem ou de inspeção.
- Embarque tardio.
- Apresentação tardia.
- Crédito expirado.
- Falta de um documento ou de certificações oficiais requeridas.
- Não cumprimento do escalonamento de embarques previsto.

Fonte: DC Insight, ICC Trade Finance Magazine, Abril 2012

Noção

- Compromisso de natureza **autónoma** – legalmente distinto da transação comercial que lhe está subjacente
- Visa objetivos similares aos das **garantias bancárias**
- Emissão poderá estar sujeita às Regras e Usos Uniformes para os Créditos Documentários (**Publ. 600 da CCI**) ou às **Práticas Internacionais para as Standby (ISP98- Publ. 590 da CCI)**



Compromisso irrevogável, por parte de um banco emitente, de proceder a um pagamento a um dado beneficiário contra a apresentação de documentos estipulados na própria standby – usualmente uma declaração de incumprimento emitida pelo beneficiário, acompanhada ou não de outra documentação comprovativa.

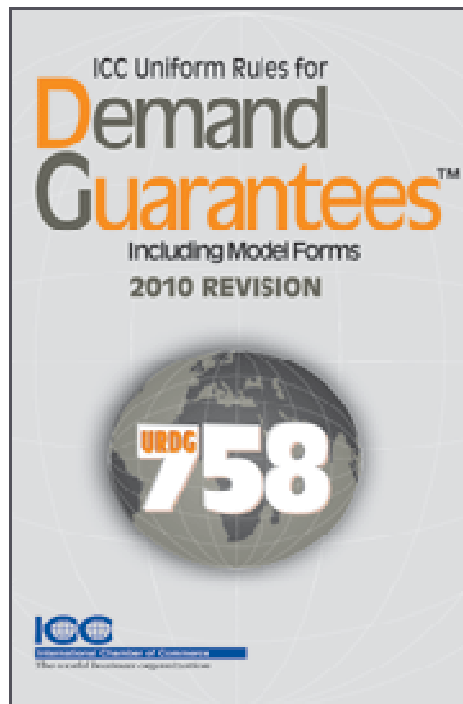


Reportam-se a situações de incumprimento que poderão derivar dos tipos de transações mais diversas.



Uma carta de crédito standby poderá destinar-se a:

- Assegurar o cumprimento de uma qualquer obrigação de natureza não financeira, protegendo a entidade beneficiária das perdas e danos resultantes da omissão por parte da entidade ordenadora
- Garantir a devolução de um pagamento antecipado
- Servir de suporte à emissão de uma outra standby ou instrumento de compromisso similar (caráter de contra-garantia)
- Assegurar o pagamento de bens ou serviços a uma entidade beneficiária sempre que tal pagamento não haja sido efetuado nos moldes acordados com o comprador.



As URDG 758 adoptaram uma estrutura similar às da UCP600 para que a sua leitura e compreensão fossem mais facilitadas:

- Os diversos conceitos associados, como sejam os de emissão, alteração, apresentação em conformidade etc, são definidos de forma precisa e inequívoca para se evitarem, no limite do possível, as interpretações subjetivas.
- Com a mesma finalidade, foram eliminadas as referências a terminologias menos objetivas, como é o caso de “prazo razoável” e estabelecidos parâmetros para a interpretação normalizada de situações de “Force Majeure”.
- Tal como nos créditos documentários, o conceito de “prática internacional para as garantias bancárias” passa a ser reconhecido como uma linha de força determinante na estruturação destas operações.
- É ainda reiterado o carácter autónomo das garantias bancárias perante a operação comercial subjacente e reforçada a determinação dos direitos dos beneficiários que tenham procedido a apresentações em conformidade.

A URDG 758 é acompanhada de um conjunto de textos-base que a CCI recomenda e reconhece como os mais adequados às diversas situações a que as garantias se podem destinar.

Natureza das Garantias

- **Garantia** – Qualquer compromisso assinado, seja qual for a sua designação ou descrição, garantindo um pagamento mediante uma apresentação em conformidade.
- **Primeiro Pedido (First Demand)** – Uma garantia bancária é considerada ao primeiro pedido quando o banco paga total ou parcialmente o montante da garantia bancária ao primeiro pedido escrito do beneficiário através de uma simples declaração de incumprimento.
- **Primeiro Pedido com necessidade de apresentação de documentos** – Os documentos pedidos incluem uma declaração de incumprimento juntamente com outros documentos pedidos no texto da garantia tais como por exemplo o contrato comercial, declaração de inspeção emitida por entidade de superintendência, etc...
- **Garantia Acessória** – Este é o tipo de garantia que está diretamente relacionada com o contrato comercial e é executada quando existe incumprimento do contrato. O beneficiário tem de provar a quebra contratual através de faturas não pagas, cópias dos documentos de transporte, etc.
- **Garantias Internacionais**
 - **Garantias Internacionais Diretas** – As garantias bancárias emitidas a favor de beneficiários não residentes. Podem ser emitidas através de documento físico ou através de mensagem SWIFT para o banco do beneficiário sem que este assuma qualquer responsabilidade.
 - **Garantias internacionais Indiretas** – Nestes casos o banco Português terá que pedir a um correspondente estrangeiro para, sob sua total responsabilidade, emitir uma garantia em nome do seu cliente e a favor do beneficiário; simultaneamente, o banco Português contra garante o banco estrangeiro nos termos e condições pedidos na garantia.

Tipos de Garantia

- **Bid Bond** – Este tipo de garantia esta associado a propostas ou apresentações a concurso e garante a obrigação do vendedor de honrar o seu compromisso ou de que a parte que apresentou a concurso assinará o contrato e emitirá garantias adicionais caso a oferta seja aceite.
- **Performance Bond** - Este tipo de garantia de risco médio é o mais amplamente utilizado. Deverá ser emitida e entregue por conta do vendedor na altura da assinatura do contrato ou antes do inicio do fornecimento, garantindo assim as obrigações do vendedor para entregar ou desempenhar as suas funções de acordo com o que esta estabelecido no contrato. Poderá ser emitida logo num fase inicial após a adjudicação do contrato ou inclusivamente após a obra ou fornecimento concluídos para assegurar o seu bom funcionamento.
- **Advance Payment Bond** – Esta garantia é normalmente destinada a garantir a obrigação por conta do ordenador, normalmente o vendedor de devolver um montante pago antecipadamente pelo comprador caso a entrega de mercadoria ou prestação do serviço não cumpram as disposições contratuais.
- **Payment Guarantees** – Estas garantias são emitidas por instrução do comprador a favor do vendedor, de forma a cobrirem as obrigações de pagamento para que produtos ou serviços possam ser entregues de acordo com o contrato. Esta forma de garantia é utilizada para cobrir uma ou várias entregas de mercadorias de acordo com o estabelecido contratualmente.
- **Customs Guarantees** – Estas garantias são emitidas pelo importador a favor das entidades aduaneiras para permitir o desalfandegamento de mercadorias que tenham dado entrada no espaço da União Europeia, assegurando o pagamento dos direitos aduaneiros.

Significado de Crédito

«Crédito significa todo e qualquer acordo, seja qual for a forma como está designado ou descrito, que seja irrevogável e constitua, por conseguinte, um compromisso definitivo do banco emitente de honrar uma apresentação em conformidade.»

UCP 600

[Artº. 2º, parte]

Créditos e Contratos

«Um crédito é, por natureza, uma transacção distinta da venda ou do contrato em que se possa basear. Esse contrato, de modo algum diz respeito ao banco nem o vincula, mesmo que o crédito, sob uma forma qualquer, lhe faça referência. (...)»

[Artº. 4º]

Documentos e mercadorias, serviços ou prestações

«Os bancos lidam com documentos e não com mercadorias, serviços ou prestações às quais esses documentos se possam reportar.»

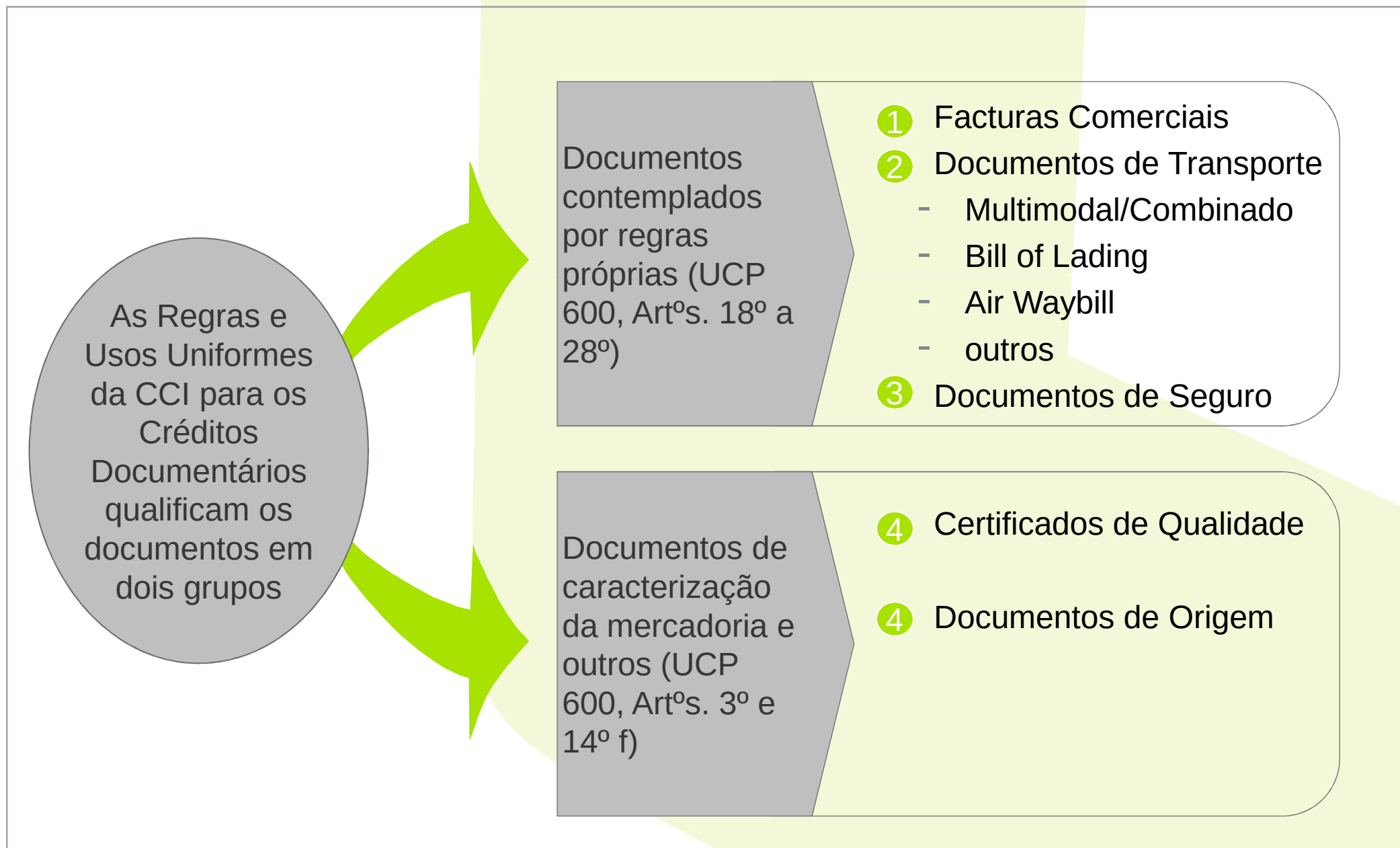
[Artº. 5º]

Normas para o exame dos Documentos

«Um banco designado atuando nos termos da sua designação, um banco confirmado, se houver, e o banco emitente, deverão examinar qualquer apresentação a fim de determinarem, exclusivamente com base nos documentos, se estes aparentam ou não, constituir uma apresentação em conformidade.»

[Artº. 14º, a)]

- O Risco Internacional e o papel da Câmara de Comercio Internacional
- Métodos de Pagamento
 - Créditos Documentários
- **Os Documentos**



1

Uma vez aceite, cria um vínculo efectivo entre as partes.

- 1 Designação, endereço e contactos do importador e do exportador.
- 2 Condições de pagamento, termos de entrega e detalhes do frete.
- 3 Descrição da mercadoria, quantidades e preço unitário.
- 4 Embalagem, código pautal e detalhes de embarque.
- 5 Características da mercadoria.
- 6 Carimbo e assinatura do vendedor



1

22, Lane 322 Chang Rd . Taipei, Taiwan

PROFORMA INVOICE NR SL 230/322

Taiwan, 25 August 2011

1

TO: Construções Metálicas, Lda

Av. da Liberdade 333

1234 444 Tomar

Portugal

Marks /Nos	Description of goods	Quantity	@	Amount
Const Met Model 1/450	Nuts and bolts	45000	1, -	USD 45.000,00
Forty Five Thousand Dollars only				

2

Terms of payment: Documentary Credit issued by a bank acceptable to us, payable at 60 days after shipment.

Delivery terms: CFR Lisboa Incoterms 2010

FOB value USD 44.000,00

Freight Charges: USD 1.000,00

4

Package: Cardboard cartons in wooden pallets – 450 cartons, 100 units each

Customs tariff code ABCD 12345

Shipment from Keelung port to Lisbon port

5

Quality as per ISO2233 standards

Origin: Taiwan

JOHN DOE INDUSTRIAL CORP

6

A Percy

1 Os Documentos: Fatura Comercial

Definição

Documento que comprova os termos da venda de uma dada mercadoria, devidamente caracterizada, bem como o montante devido pelo comprador ao vendedor.

Regulação

- Disposições específicas na Carta de Crédito.
- Artº 18 das RUU da CCI – Publ. 600

Condições

- 1 A emissão pelo Beneficiário do Crédito por um montante que o não exceda.
- 2 A emissão em nome do Ordenador.
- 3 A conformidade dos preços unitários marcas, quantidades com os outros documentos.
- 4 A descrição da mercadoria em correspondência com o estipulado pela Carta de Crédito.
- 5 Detalhes do embarque e embalagem de acordo com os restantes documentos e correcção nos cálculos.
- 6 Ter sido assinada, autenticada ou visada nos termos previstos na Carta de Crédito.

1



John Doe Industrial Corp

22, Lane 322 Chang Rd. Taipei, Taiwan

COMMERCIAL INVOICE NR SL 230/322

Taiwan, 25 August 2010

2

TO: Construções Metálicas, Lda
Av. da Liberdade 333
1234 444 Tomar
Portugal

3

Marks /Nos	Description of goods	Quantity	@	Amount
Const Met Model 1/450 Forty Five Thousand Dollars only	Nuts and bolts	45000	1, -	USD 45.000,00

4

Nuts and bolts
As per proforma invoice nr. SL 999/123 dd. 08/08/10
CFR LISBOA VALUE
Packed in 450 ctns/100 units

5

Shipped by John Doe Industrial Corp per "OCCL Tiangin" sailing on or about 27/08/10 from Keelung, Taiwan to Lisbon

6

John Doe Industrial Corp

2A Os Documentos de Transporte: Multimodal / de Transporte Combinado

Definição

- Documentos que comprovam o recebimento e o despacho, a tomada a cargo ou o embarque da mercadoria nas condições contratuais neles expressas.
- Emitidos pelo transportador ou por um seu agente, de forma negociável ou garantindo a posse da mercadoria à entidade nele designada.

Regulação

- Disposições específicas na Carta de Crédito
- Artº 19 das RUU da CCI – Publ.600

Condições

- 1 Mencionar expressamente o transportador enquanto tal e ter sido assinado pelo próprio transportador, pelo capitão do navio ou por um agente actuando por conta de um deles.
- 2 Consignar a mercadoria nos moldes requeridos pela carta de crédito – à ordem, à ordem de uma dada entidade ou directamente a determinado consignatário.
- 3 Notificar a entidade prevista.
- 4 Indicar o local de expedição, tomada a cargo ou embarque e o local de destino final referidos no crédito.
- 5 Confirmar a expedição, tomada a cargo ou embarque da mercadoria, omitir qualquer referência a um carregamento no convés ou a um “charter-party”, salvo se tal for autorizado, descrever marcas, quantidades e mercadorias de acordo com os restantes documentos e não conter qualquer alusão a uma condição defeituosa da mercadoria ou da sua embalagem.
- 6 Referir o pagamento do frete em consonância com as condições de entrega nos outros documentos, constituir o jogo completo de originais emitidos e ter qualquer alteração devidamente ressalvada pela entidade emitente.

Shipper's Origin (Complete Name and Address)		ORIGINAL		B/L of Loading No.	
		Export Reference			
Consignee (Complete Name and Address)		Forwarding Agent - Reference			
		Port and Country of Origin Goods			
Notify Party (Complete Name and Address)		Shipment Rating or Export Instructions (Additional Notify Party, Etc.)			
Pieceweight Or		Piece of Package			
Vessel / Voyage No.		Port of Loading		Overseas Inter-Routing	
Port of Discharge		For Transshipment To			
Marks and Numbers	No. of Packages	Description of Packages and Contents		Gross Weight	Measurement
PARTICULARS ABOVE FURNISHED BY THE SHIPPER RECEIVED FOR SHIPMENT is subject to our usual conditions and contains no other information than the number(s) or other code(s) or date of receipt where it is carried from the place of receipt to the port of loading or to the point of discharge or to the forwarding agent's delivery place, subject to the terms and conditions on file at each office. One of two original bills of lading must be surrendered as evidence of release for the goods before entry. IN THE EVENT OF LOSS, the number or signal of such vessel has signed the number of bill(s) of lading stated below, all of the same tenor and duly endorsed being accepted, the others are null and void.					
Freight & Charges:	Revenue Ton	Rate	Rtg	Prepaid	Collect
Freight and Charges Payable At		Number of Original B/L's		Place of Delivery, etc.	
				A RELIABLE SHIPPING LINE	
Landed On Board the Vessel		Dated			
Dated	By	Dated			

2B Os Documentos de Transporte: Bill of Lading (Conhecimento de Embarque)

Definição

- Documentos que comprovam o recebimento e embarque efectivo da mercadoria nas condições contratuais nele expressas para um transporte porto-a-porto.
- Emitidos pelo transportador ou por um seu agente, de forma negociável ou garantindo a posse da mercadoria à entidade nele consignada.

Regulação

- Disposições específicas na L/C
- Artº 20 das RUU, CCI – Publ. 600

Condições

- Mencionar expressamente o transportador enquanto tal e ter sido assinado seja pelo próprio transportador seja pelo capitão do navio ou por um agente actuando por conta de um deles.
- Consignar a mercadoria nos moldes requeridos pela carta de crédito – à ordem, à ordem de uma dada entidade ou directamente a determinado consignatário.
- Notificar a entidade prevista.
- Indicar os portos de carga e descarga referidos no crédito.
- Confirmar a entrada da mercadoria a bordo, omitir qualquer referência a um carregamento no convés ou a um “charter-party”, salvo se tal for autorizado, descrever marcas, quantidades e mercadorias de acordo com os restantes documentos e não conter qualquer alusão a uma condição defeituosa da mercadoria ou sua embalagem.
- Referir o pagamento do frete em consonância com as condições de entrega nos outros documentos, constituir o jogo completo de originais emitidos e ter qualquer alteração devidamente ressalvada pela entidade emitente

Shipper's Order (Complete Name and Address)		ORIGINAL		Bill of Lading No.	
Consignee (Complete Name and Address)		Forwarding Agent (Reference)		Port and Country of Origin of Goods	
Notify Party (Complete Name and Address)		Shipped on Board (Export Instructions) (Additional Notify Party, Etc.)			
Percentage Of		Place of Receipt			
Vessel / Voyage No.		Port of Loading		Overland Inland Routing	
Port of Discharge		For Transport To			
Marks and Numbers	No. of Packages	Description of Packages and Goods		Gross Weight	Measurement
5					
PARTICULARS ABOVE FURNISHED BY THE SHIPPER RECEIVED FOR SHIPMENT: It is hereby agreed and confirmed that the goods are in the condition in which they are received by the carrier and are in conformity with the bill of lading. The carrier is not responsible for the goods in the condition in which they are received by the carrier. The carrier is not responsible for the goods in the condition in which they are received by the carrier. The carrier is not responsible for the goods in the condition in which they are received by the carrier.					
Freight & Charges		Revenue Ton	Rate	Per	Prepaid
Freight and Charges Payable At		Number of Original B/L's		Place of B/L's Issue	
Laden On Board the Vessel		A RELIABLE SHIPPING LINE		1	
Dated		By		Dated	

2C Os Documentos de Transporte: Bill of Lading Charter Party

Definição

- Documentos que comprovam o recebimento e embarque efetivo da mercadoria nas condições de um contrato de afretamento (Charter-Party) para um transporte porto-a-porto.
- Emitidos pelo armador, pelo capitão, pelo afretador ou pelo agente de qualquer um deles de forma negociável ou garantindo a posse da mercadoria à entidade nele consignada.

Regulação

- Disposições específicas na L/C
- Artº 22 das RUU, CCI – Publ. 600

Condições

- Ter sido assinado pelo armador, pelo capitão do navio, pelo afretador ou por um agente atuando por conta de um deles.
- Consignar a mercadoria nos moldes requeridos pela carta de crédito – à ordem, à ordem de uma dada entidade ou diretamente a determinado consignatário.
- Notificar a entidade prevista.
- Indicar os portos de carga e descarga referidos no crédito. O porto de descarga pode ser, de acordo com o crédito, um conjunto de portos ou uma área geográfica.
- Confirmar a entrada da mercadoria a bordo, omitir qualquer referência a um carregamento no convés, salvo se tal for autorizado, descrever marcas, quantidades e mercadorias de acordo com os restantes documentos e não conter qualquer alusão a uma condição defeituosa da mercadoria ou sua embalagem.
- Referir o pagamento do frete em consonância com as condições de entrega nos outros documentos, constituir o jogo completo de originais emitidos e ter qualquer alteração devidamente ressalvada pela entidade emitente

Shipper/Exporter (Complete Name and Address)		ORIGINAL		Bill of Lading No.	
Commodity (Complete Name and Address)		Export Reference		Forwarding Agent - References	
Bills of Lading (Complete Name and Address)		Port and Country of Origin of Goods		Contract/Booking/Export Instructions (Additional Party B/L)	
Place of Receipt		Place of Receipt		Place of Receipt	
Vessel/ Voyage No.		The Bill of Lading		Consent to Release	
Port of Discharge		For Transhipment To		Consent to Release	
Marks and Numbers	No. of Pkgs.	Description of Packages and Goods		Gross Weight	Measurement
5					
PARTICULARS ABOVE FURNISHED BY THE SHIPPER RECEIVED FOR SHIPMENT in apparent good order and condition unless otherwise indicated herein, the contents of the packages, or other marks or numbers, in the bill of lading, are for the use of the consignee and are not to be taken as a receipt for the goods. One of the original bills of lading must be surrendered to the carrier or its agent for the goods to be delivered. IN THE EVENT OF LOSS, THE SHIPPER OR AGENT OF THE SHIPPER SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE LOSS OF THE GOODS.					
Freight & Charges	Revenue Tax	Rate	Per	Prepaid	Collected
Freight and Charges Payable At		Number of Original B/Ls		Place of B/L Issue	
Loaded On Board the Vessel		By		Dated	
Dated		By		Dated	
A RELIABLE SHIPPING LINE					
1					

2E Os Documentos de Transporte: Carta de Porte Aéreo (Air Waybill)

Definição

- Documento emitido por uma transportadora aérea atestando o recebimento de uma dada mercadoria para transporte nas condições contratuais nele estabelecidas.

Regulação

- Disposições específicas mencionadas na Carta de Crédito
- Artº 23 das RUU, CCI – Publ.600

Condições

- 1 Mencionar expressamente o transportador enquanto tal e ter sido assinado pelo próprio transportador ou por um agente atuando por conta dele
- 2 Consignar a mercadoria nos moldes requeridos pela carta de crédito
- 3 Confirmar a recepção da mercadoria e indicar o aeroporto de carga e o de descarga referidos no Crédito
- 4 Descrever marcas, quantidades e mercadorias de acordo com os restantes documentos
- 5 Referir o pagamento do frete em consonância com as condições de entrega nos outros documentos e com a Carta de Crédito, tratar-se da via destinada ao expedidor – Original 3 (for Shipper/Consignor) – e ter qualquer alteração devidamente ressalvada pela entidade emitente

000		1234 5678				000- 1234 5678			
Shipper's Name and Address			Shipper's Account Number			Notwithstanding Air Waybill (An Consignment Note) Issued by _____ Member of International Air Transport Association			
Consignee's Name and Address 2			Consignee's Account Number			Pages 1, 2 and 3 of this Air Waybill are originals and have the same validity. It is agreed that the goods described herein are accepted in apparent good order and condition (except as noted) for carriage SUBJECT TO THE CONDITIONS OF CONTRACT ON THE REVERSE HEREOF. THE SHIPPER'S ATTENTION IS DRAWN TO THE NOTICE CONCERNING CARRIERS LIMITATION OF LIABILITY. Shipper may increase such limitation of liability by declaring a higher value for carriage and paying supplemental charge if required.			
Issuing Carrier's Agent Name and City									
Agent's IATA Code			Account No.						
Airport of Departure (Code of First Carrier) and Required Routing									
To		By First Carrier		Routing and Destination		To		By	
Currency		CNR Date		W/M/L Doc (CL)		OTHER Doc (CL)		Declared Value for Carriage	
Declared Value for Carriage		Declared Value for Customs		Amount of Insurance		INSURANCE: If local office insurance will not maintain as required in accordance with conditions in reverse hereof, insurable amount to be insured in figures in the reverse amount of insurance.			
Handling Information									

No. of Pieces RCP	Gross Weight	No.	Rate Class Commodity Spec. No.	Chargeable Weight	Rate / Charge	Total	Nature and Quantity of Goods (and Dimensions or Volume)
4							

Prepaid		Weight Charge		Collect		Other Charges Shipper certifies that the particulars on the face hereof are correct and that neither as any part of the consignment contains dangerous goods, such part properly described by name and is in proper condition for carriage by air according to the applicable Dangerous Goods Regulations.	
Validation Charge							
Tax							
Total Other Charges Due Agent							
Total Other Charges Due Carrier							
Total Prepaid		Total Collect		Signature of Shipper or his Agent		1	
Conversion Rates		Air Charges in Destination Currency		Signature of Issuing Carrier or Agent			
For Carriers Use Only at Destination		Charges at Destination		Total Collected Charges			

000- 1234 5678

2F

3 Os Documentos de Seguro (Apólice/Certificado de Seguro)

Definição	Documento que comprova ter sido efetuado o seguro da mercadoria.	THE ABC INSURANCE CO. LTD HeadOffice: 222,Hsiaowang Taipei, Taiwan 1 POLICY NR. 123123123 INSURANCE POLICY/CERTIFICATE Assured XYZ Systems Ltd , 2 Lane Hsin City , Taipei, Taiwan, ROC Invoice nr98765 dd23/08/2010 We certify having insured the goods designated bellow for the transportation From: Taipei To: Lisbon 2 Vessel / Ship OOCL Tiangin V. 01W22 Marks, Numbers, Description of goods and packaging 1/200 Amplified Sets CBB 3AB400 Made In Taiwan C1/200 3 Amount Insured USD 58.000,00 (Fifty Eight Thousand U.S. Dollars) Risks Covered: Institute Cargo Clauses (All Risks) Institute War Clauses (Cargo) Institute Strikes, Riots, and Civil Commotions Clauses 4 Cover from Sellers Warehouse to Buyer's Warehouse In the event the loss or damage surveyor must ascertain it immediately Claims to be settled subject to presentation of one negotiable original of this insurance Documents in support of any claim: Commercial Invoice and packing list, original of bill of lading, original survey report and claim settlement Surveyor B. Ray Ltd Av. Liberdade, 333, 1250 065 Lisboa Taipei, 23 August 2010 5 Issued in two originals 6 Not Valid unless countersigned <i>THE ABC INSURANCE CO. LTD</i>
Regulação	- Disposições específicas mencionadas na L/C - Artº 28º das RUU, CCI – Publ.600	
Condições	- Ser o tipo de documento solicitado na Carta de Crédito (Apólice, Certificado ou Declaração ao abrigo de uma apólice flutuante), devendo aparentar ter sido emitido por uma seguradora, ou pelos seus agentes ou procuradores. Um agente ou procurador indicará por conta de quem assina. Não são aceites documentos emitidos por corretores, nessa condição. Se necessário o documento deve ser endossado pelo segurado. - Mencionar os detalhes de embarque, a descrição da mercadoria e as referências a marcas e embalagem em conformidade com os restantes documentos. - Estar o montante seguro expresso na moeda do Crédito e corresponder ao mínimo que determina o Artº. 28 da UCP600 (valor efetivamente faturado mais 10 por cento). - Os riscos cobertos corresponderem na íntegra aos requeridos pela Carta de Crédito podendo referir cláusulas de exclusão ou franquias. - Ter uma data de emissão não posterior à do documento de transporte – a menos que confirme ser a cobertura efetiva desde a data do embarque. - Ser apresentada a totalidade dos originais emitidos.	

4 Os Documentos de Caracterização da Mercadoria e Outros

Definição

- Documentos que visam finalidades determinadas no crédito: atestar a qualidade, comprovar a origem, testemunhar o cumprimento de determinada obrigação, declarar algo, etc.

Regulação

- Disposições específicas mencionadas na Carta de Crédito
- Artºs 3 e 14, f) das RUU, CCI – Publ.600

Condições

- Ter em conta que a exigência da apresentação de um certificado de origem ou de qualidade será satisfeita pela apresentação de um documento, datado e assinado, que certifique a origem ou ateste a qualidade da mercadoria.
- Ser emitido pela entidade prevista no Crédito Documentário. Se este nada especificar, é aceite um documento emitido por qualquer entidade, incluindo o Beneficiário, e com qualquer teor, desde que consistente com os restantes documentos. Termos como “de primeira categoria”, “qualificado”, “competente”, “oficial”, etc. se utilizados para designar a entidade emitente permitirão a sua emissão por qualquer entidade, exceção feita ao beneficiário.
- Estes certificados têm de conter elementos que permitam reportá-los à operação em causa. A descrição da mercadoria pode ser feita em termos genéricos, desde que não contraditórios com o estipulado na Carta de Crédito.

SGS SGS de Portugal
Sociedade Geral de Superintendência, Ltda.
Rua Dr. Nogueira de Behrman, 40
1000 LISBOA
Cable Postal 2206 / 1000 Lisboa 0006
Telex: 3196 566 - Fax: 01 4035
Telex: 1270 003 - Cable: SUPERVISE

TO WHOM IT MAY CONCERN

Certificado/Certificate N.º 1201/
OF QUALITY AND QUANTITY

Commodity: 1 (one) unit station cubicle (4 panels), complete, as per proforma invoice No. Log/0072/84 dated 20th January 1994.

L/C no./Proforma invoice: 0013694/411 issued by Bank

Customs Tariff no: 8513/72A

Buyer: Ministry of Electricity

Seller: Electrical Supply Co.

Manufacturer: Power Equipment Co.

Services required: Final inspection certifying that the specifications, quantity and quality of goods shipped are as per prescriptions of the L/C and relevant proforma invoice.

Testing: According to ITP 34 and IEC standard no.

Inspection: 1) Visual inspection for appearance, workmanship, etc. of cubicles, wiring, marking, painting.
2) Check of construction/assembly main dimensions of major parts.

1. Expeditor: LEAL & SILVA, S.A.
Reco do Louro, 99
2750 CASCAIS / PORTUGAL

2. Destinatário: ORDEN DO BANCO POPULAR DE ANGOLA
LUANDA - ANGOLA
NOTIFICAR: FÉRY & SILVA, S.A.R.L.
Estrada do Cacaco, 29
LUANDA - ANGOLA

3. País de origem: PORTUGAL

4. Informações relativas ao transporte (indicação facultativa): BY SEA

5. Observações: "CDI Nr. 500/94"

6. Número de ordens, marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias: P. & S. LUANDA
1/33 -33=Vols. "FOODSTUFFS"

7. Quantidade: -990=Egs. GW.

8. A AUTORIDADE ABAIXO ASSINADA CERTIFICA QUE AS MERCADORIAS ACIMA DESCRITAS SÃO ORIGINÁRIAS DO PAÍS QUE FIGURA NA CASA 3

ASSINADO EM CASCAIS, 94/08/25

1 LISBOA, 94/08/25

Documentos emitidos por transitários

- São documentos que comprovam a tomada a cargo da mercadoria por um agente transitário nas condições contratuais neles expressas, com o compromisso irrevogável de vir a providenciar o seu transporte.
- Estão sujeitos às disposições específicas da L/C e aos artº 14 f) e 14 l) das RUU, CCI – Publ. 600
- São documentos de tomada a cargo e apenas serão considerados como documentos de transporte se emitidos nos termos que a UCP600 expressamente determina para documentos desta natureza.

Suppliers or Forwarders Principals:
Fornecedores ou Mandantes do Transitário

FIATA FCT
Forwarders No. PT
Certificate of Transport
Certificado de Transporte do Transitário

ORIGINAL Forw. Ref.

Consigned to order of
Consignado à Ordem de

Notify address
Endereço a Notificar

Conveyance
Transporte

from/via
de/via

Destination
Destino

Marks and numbers
Marcas e Números

Number and kind of packages and description of goods
Nº e qualidade de embalagens e descrição das mercadorias

Gross weight
Peso bruto

Measurement
Dimensões

according to senders declaration
de acordo com a declaração do remetente

Acceptance of this document of the issuance of rights arising therefrom acknowledges the validity of the following conditions, regulations and exceptional also of the trading conditions printed overleaf, except where the latter conflict with conditions 1 to 8 below.

1. The undersigned are authorized to enter into contracts with carriers and others involved in the execution of the transport subject to the letter's usual terms and conditions.

2. The undersigned do not act as Carriers but as Forwarders. In consequence they are only responsible for the careful selection of third parties, instructed by them, subject to the conditions of Clause 3 hereunder.

3. The undersigned are responsible for delivery of the goods to the holder of this document through the intermediary of a delivery agent of their choice. They are not responsible for acts or omissions of Carriers involved in the execution of the transport or of other third parties. The undersigned Forwarders will, on request, expedite their claims against Carriers and other parties.

4. Insurance of the goods will only be effected upon express instructions in writing.

5. Unfreights and/or unforeseeable circumstances entitle the undersigned to deviate from the envisaged route and/or method of transport.

6. Unfreights and/or unforeseeable circumstances and charges are for the account of the goods.

A notação deste documento ou a invocação de direitos dele decorrentes, admite como válidas as seguintes condições, regulamentos e excepções, além das condições comerciais impressas no verso, exceto quando estas últimas estiverem em desacordo com as normas 1 a 8 seguintes:

1. Os abaixo assinados estão autorizados a estabelecer contratos com os transportadores e outras partes envolvidas na execução do transporte nos termos usuais e condições destes.

2. Os abaixo assinados não actuam como transportadores, mas como Agentes Transitários. Consequentemente, eles são apenas responsáveis pela selecção cuidadosa de terceiros, encarregados por eles, sujeitos às condições do número 3 seguinte.

3. Os abaixo assinados são responsáveis pela entrega das mercadorias ao detentor deste documento por intermédio de um Agente de sua escolha. Eles não são responsáveis por actos ou omissões dos transportadores, ou de terceiros, envolvidos na execução do transporte, ou transitários abaixo assinados, subrogando a pedido, as suas reclamações contra os transportadores ou terceiros.

4. O seguro das mercadorias só será efectuado mediante instruções expressas por escrito.

5. Circunstâncias imprevistas ou imprevistas factores nos abaixo assinados a possibilidade de modificar a rota prevista e/ou o método de transporte.

6. Despesas e encargos imprevistos ou imprevistos foram a cargo das mercadorias.

We, the Undersigned Forwarders in accordance with the instructions of our Principals, have taken charge of the above mentioned goods in the good external condition at.

Nós, Transitários abaixo assinados, de acordo com as instruções dos nossos Agentes, tomamos conta das mercadorias acima mencionadas em boas condições externas em:

For dispatch and delivery we stated above or order against surrender of the document properly endorsed.

Para expedição e entrega foi como acima indicado ou à ordem contra a entrega deste documento convenientemente endossado.

In witness thereof the Undersigned Forwarders have signed original of this FCT document, all of this tenor and date. When one of these has been accomplished, the others will lose their validity.

Como testemunho os Transitários abaixo assinados, assinaram original deste documento FCT, todos com esse conteúdo e a mesma data. Quando um dos serviços for concluído, os outros ficarão inválidos.

Place and date of issue / Local e data de emissão

Stamp and signature / Carimbo e assinatura

Freight and charges prepaid to:
Fret e Encargos pagos antecipadamente a:

Thence for account of goods, lost or not lost.
Daí em diante por conta das mercadorias perdidas ou não perdidas.

Text authorized by FIATA. COPYRIGHT FIATA/Zürich - Switzerland 2.82

The goods and instructions are accepted and dealt with subject to the General Conditions printed overleaf.

Suppliers or Forwarders Principals:
Fornecedores ou Mandantes do Transitário

FIATA FCR
Forwarders No. PT
Certificate of Receipt
Certificado de recepção do Transitário

ORIGINAL Forw. Ref.

Consignee
Destinatário

Notify address
Endereço a Notificar

Marks and number
Marcas e número

Numbers and kind of packages and description of goods
Números e tipos de embalagens e descrição das mercadorias

Gross weight
Peso bruto

Measurement
Dimensões

According to the declaration of the consignee
Acordo com a declaração do destinatário

We certify having assumed control of the above mentioned consignee in external apparent good order and condition.

Certificamos ter assumido o controle do consignatário acima mencionado em aparentes boas condições externas.

At the disposal of the consignee
À disposição do destinatário

With irrevocable instructions *
Com instruções irrevogáveis *

To be forwarded to the consignee
Para ser enviado ao destinatário para o Destinatário

Remarks
Observações

Instructions as to freight and charges
Instruções relativas ao frete e encargos

Place and date of issue
Local e data de emissão

Stamp and signature
Carimbo e assinatura

Text authorized by FIATA. COPYRIGHT FIATA/Zürich - Switzerland 2.82

The goods and instructions are accepted and dealt with subject to the General Conditions printed overleaf.

A conferência dos documentos



■ Artº 14 (d) da UCP600

- A informação contida num documento, quando lida no contexto do crédito, do próprio documento e da prática bancária internacional corrente, não necessita de ser idêntica mas não pode ser incompatível com a informação constante desse documento, de qualquer outro documento estipulado ou do crédito.
- O crédito documentário prevê o embarque de mercadoria descrita como '5000 MT Stainless Steel Coils'
- A Fatura refere '5000 MT Stainless Steel Coils'
- O Certificado de Origem indica 'Stainless Steel Coils'
- O Bill of Lading menciona '5000 MT Coils'
- A informação não é idêntica; será incompatível ?

A conferência dos documentos



■ Artº 14 (d) da UCP600 –

- A informação contida num documento, quando lida no contexto do crédito, do próprio documento e da prática bancária internacional corrente, não necessita de ser idêntica mas não pode ser incompatível com a informação constante desse documento, de qualquer outro documento estipulado ou do crédito.
- O crédito documentário prevê o embarque de mercadoria descrita como '5000 MT Rice of Indian and Sri Lanka Origin'
- São permitidos os embarques parciais.
- Primeira utilização:
 - A Fatura refere '3500 MT 'Rice Indian Origin'
 - O Certificado de Origem indica 'Rice Indian Origin'
 - O Bill of Lading menciona '3500 MT 'Rice '
- A informação não é idêntica; será incompatível ?

A conferência dos documentos



■ Artº 14 (f) da UCP600

- Se um crédito exigir a apresentação de um documento que não seja um documento de transporte, um documento de seguro ou uma factura comercial sem estipular por quem o documento em questão deverá ser emitido ou o seu teor ou conteúdo, os bancos aceitarão o documento como apresentado, na condição de o seu conteúdo cumprir, aparentemente, a função do documento exigido e, além disso, estar em conformidade com o disposto no artigo 14 (d).
- O Crédito Documentário prevê a apresentação de um Certificado de Análise e de um Certificado de Inspeção – sem mais detalhes.
- O Certificado de Inspeção indica ‘ We hereby certify that we have inspected ‘
- O Certificado de Análise indica ‘We have analysed the consignment ...’
- **Qualquer dos documentos cumpre a função para que foi emitido. O restante teor e conteúdo será conferido nos termos do artº 14 (d).**

Obrigado.

**Novo Banco
Trade Finance**

tradefinance@novobanco.pt

Tel: + 21 350 17 98
+ 22 206 35 49
+ 21 359 71 98
Fax: + 31 350 10 33



**NOVO BANCO^l
EMPRESAS**

**APOIAMOS AS EXPORTAÇÕES
DA SUA EMPRESA.
ESTA É A NOSSA MARCA.**

Mais de 160 mil clientes sabem que no NOVO BANCO podem contar com o conhecimento e a competência de uma equipa de 760 gestores dedicados a levar a sua empresa ainda mais longe. Fale connosco e descubra um mundo de oportunidades para o seu negócio.